



Processo nº: 1.082.427

Natureza: Denúncia

Denunciante: Construtora Sinarco Ltda.

Jurisdicionado: Município de João Pinheiro

Trata-se de denúncia formulada pela Construtora Sinarco Ltda., em face da Concorrência nº 003/19 - Processo Administrativo nº 172/19, deflagrada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, cujo objeto é a contratação, sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e ferramentas, dos serviços e obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso a Quente) de ruas da sede do município e distritos.

Às fls. 177/191v, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL apontou as seguintes irregularidades:

- a) exigência de índices excessivamente altos para comprovação de qualificação econômico-financeira, sem justificativa técnica plausível pela Administração, considerando o objeto que se pretende contratar;
- b) vedação à apresentação de impugnações via postal, fax ou e-mail;
- c) exigência de quitação, ao invés de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- d) delimitação das pessoas que poderão fazer a visita técnica.

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CFOSE, fls. 193/193v, entendeu pela procedência da denúncia quanto à não inclusão na planilha orçamentária do pagamento de custos de instalação da obra, contrariando o Acórdão nº 597/08 do Tribunal de Contas da União.

Às fls. 215/216v, o Ministério Público de Contas apontou que duas das irregularidades verificadas na Denúncia nº 1.072.559, de minha relatoria, formulada pela mesma denunciante, referente à Concorrência Pública nº 02/19, deflagrada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, na qual a Segunda Câmara, na sessão de 07/11/19, declarou a extinção do processo, sem resolução



de mérito, uma vez que foi revogado o procedimento licitatório, remanescem na presente denúncia.

Dessa forma opinou pela citação dos responsáveis, incluindo-se o Senhor Edmar Xavier Maciel, prefeito municipal de João Pinheiro, intimado das irregularidades apuradas pela Unidade Técnica na Denúncia nº 1.072.559.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, para que promova a citação dos Senhores Edmar Xavier Maciel, prefeito municipal de João Pinheiro, Heli Oliveira de Araújo, secretário municipal de planejamento, orçamento e gestão e subscritor da justificativa de índices financeiros, Rogério da Costa Santos, presidente da comissão permanente de licitação e subscritor do Edital de Concorrência nº 003/19, e Frederico Gomes de Sá, engenheiro civil subscritor da planilha orçamentária, para, querendo, apresentarem as alegações que entenderem pertinentes acerca dos fatos apontados nos relatórios técnicos de fls. 177/191v, 193/193v e 214 e na manifestação do Ministério Público de Contas de fls. 215/216v, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com as citações deverão ser disponibilizadas cópias dos relatórios técnicos e da manifestação ministerial.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à CFEL e, em seguida, à CFOSE para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator